

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Setembro N° XLVI

EDITAL N° 002/2024/LPG - CINEMA ITINERANTE LEI PAULO GUSTAVO

A Prefeitura Municipal de **Taperoá** - PB, em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da "Lei Paulo Gustavo", referente ao AUDIOVISUAL.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Edital Nº 002/2024 – CINEMA ITINERANTE, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar no 195, de 8 de julho de 2022, a "Lei Paulo Gustavo", com ênfase no apoio a projetos culturais de audiovisual que sejam desenvolvidos por entidades culturais com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos de audiovisual CINEMA ITINERANTE de entidades culturais, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por Entidades Cultuais que já desenvolve ações de cinema e com sede no município de **Taperoá PB.**
- 2.2. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município de **Taperoá**.

3. DAS CATEGORIAS

- 3.1. Este Edital contemplará 03 projetos de cinema itinerante na área do audiovisual.
- 3.2. Para este edital, cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um equipamento de exibição de audiovisual, equipado de projeção e som de qualidade, com o intuito de levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.









"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Setembro N° XLVI

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

- 4.1.1. Os projetos para o cinema itinerante deverão apresentar propostas de exibição gratuita de filmes nacionais, de caráter socioeducativo, oferecendo acomodações confortáveis para, no mínimo, 50 pessoas, tendo espaço destinado para cadeirantes, possuir tela de excelente projeção e som de alta qualidade, iluminação apropriada e rampa de acesso para portadores de deficiência, permitindo uma verdadeira experiência em conhecer e vivenciar uma sala de cinema. Além disso, apresentar a rápida montagem e desmontagem da estrutura permitindo levar a regiões e/ou localidades de difícil acesso.
- 4.1.2. É vedado o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, inforcomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº **30882120230002-008524** Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023.
- 5.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos:
- 5.2.1. **R\$ 23.785,50** (vinte e três mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) para propostas de Cinema Itinerante.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 6.1. Do montante previsto neste Edital 10% (dez por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.
- 6.2. As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservadas concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.
- 6.3. Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovados nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.
- 6.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.
- 6.5. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Setembro N° XLVI

- 6.6. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.
- 6.7. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo II) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site https://taperoa.pb.gov.br/

Etapa	Período	Duração
Período de Inscrições	02 a 30 de setembro de 2024	28 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	08 de outubro de 2024	-
Período para Interposição de Recurso	09 e 10 de outubro de 2024	02 dias
Divulgação do Resultado Final Etapa Habilitação	15 de outubro de 2024	-
Divulgação do Resultado Final	16 de outubro de 2024	-
Período de Habilitação dos Projetos Selecionados	22 a 26 de outubro de 2024	05 dias
e Assinatura do Termo de Execução Cultural		
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	Até 30 de novembro de 2024	

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com domicilio no município de **Taperoá**
- PB e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.
- 8.2. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, bem como ocupantes de cargos comissionados ou eletivos no município de **Taperoá PB**

9. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

- 9.1 O **Edital Nº 002/2024 PLG** CINEMA ITINERANTE, contemplará 03 projetos na área do audiovisual.
- 9.2. O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Setembro N° XLVI

tabela a seguir: 9.2.1. Proposta de Cinema Itinerante.

CATEGORIA	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CINEMA ITINERANTE	03	R\$ 7.938,50	R\$ 23.785,50

- O Total do fomento nessa ação será no montante de R\$ 23.785,50 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).
- 9.3. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancaria do proponente (pessoa jurídica).
- 9.4. No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa/instituição.
 10. DAS INSCRIÇÕES
- 10.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada presencialmente no período de 02 a 30 de setembro de 2024, através de formulário disponibilizado no site da Prefeitura https://taperoa.pb.gov.br/.
- 10.2. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:
- 10.2.1. Formulário de Inscrição;
- 10.2.2. Plano de Trabalho para os projetos de cinema itinerante contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em Anexo I;
- 10.2.3. Currículo e portfólio do proponente;
- 10.2.4. Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II.
- 10.2.5. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 10.2.6. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.
- 10.2.7. Só será permitido 01 (uma) inscrição por proponente em cada um dos editais da Lei Paulo Gustavo no município de **Taperoá**, no caso de haver duas inscrições de um proponente em um mesmo edital este será automaticamente desclassificado.

11. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1. Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Setembro N° XLVI

pontuações abaixo relacionados.

ITEM	CRITÉRIO	NÃO APRESENTOU	APRESENTOU PARCIALMENTE	APRESENTOU INTEGRALMENTE
01	Relevância Artística do Projeto	0,0	1,0	2,0
02	Viabilidade Prática da Proposta	0,0	1,0	2,0
03	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0,0	1,0	2,0
04	Currículo e Portfólio	0,0	1,0	2,0
05	Criatividade e Originalidade	0,0	1,0	2,0

- 11.2. Cada proposta será avaliada por 03 (três) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.
- 11.3. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.
- 11.4. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.
- 11.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Setembro N° XLVI

selecionado o projeto primeiramente inscrito.

- 11.6. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.
- 11.7. Não serão selecionados proponentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).
- 11.8. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site https://taperoa.pb.gov.br/ contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.
- 11.9. Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário especifico disponibilizado para esta finalidade no site https://taperoa.pb.gov.br/
- 11.10. A Comissão de Coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 11.11. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.
- 11.12. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo publicará no Diário Oficial do Município e no site https://taperoa.pb.gov.br/ a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.
- 11.13. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

12. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal.
- 12.2. Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a Prefeitura Municipal de **Taperoá** para a devida tomada de decisão.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 13.1. Após a homologação do resultado final, a **Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.
- 13.2. Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.
- 13.3. A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Setembro N° XLVI

estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

- 13.4. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 13.5. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.
- 13.6. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.
- 13.7. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária corrente, não sendo aceita conta poupança.

14. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 14.1. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.
- 14.2. As compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.
- 14.3. O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 14.4. Nos casos em que o proponente celebrante do termo de execução cultural seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1. O proponente que celebrou o termo de execução cultural prestará contas a **Secretaria de Cultura**, **Turismo**, **Esporte e Lazer**, nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023.
- 15.2. Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estão dispostos no termo de execução cultural.
- 15.3. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Setembro N° XLVI

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 16.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.
- 16.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.
- 16.2.1. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 17.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:
- 17.2. Proponente Pessoa Jurídica.
- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do Estatuto Social e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 1) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

18. DA CONTRAPARTIDA

- 18.1. Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 18.2. Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo não superior a 30 de junho de 2025.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, **Secretaria de Cultura**, **Turismo**, **Esporte e Lazer**,







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Setembro N° XLVI

Prefeitura Municipal de Taperoá, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pelo Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

- 19.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação: "Este produto foi realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo, no Edital Nº 002/2024 CINEMA ITINERANTE. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Prefeitura Municipal de Taperoá.
- 19.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do (a) proponente.
- 19.4. É de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Taperoá** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 19.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 19.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 19.7. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da **Secretaria de Cultura**, **Turismo**, **Esporte e Lazer**.

19.8. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site https://taperoa.pb.gov.br/.

Taperoá 02 de setembro de 2024.

BYANCA FERNANDES MONTENEGRO

Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito Constitucional







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Mês: Setembro	N° XLVI
	Mês: Setembro

LEI PAULO GUSTAVO - EDITAL Nº 002/2024 - CINEMA ITINERANTE EDITAL DE FOMENTO AO CINEMA ITINERANTE

ANEXO I Formulário Padrão de Inscrição

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TITULO: ÁREA:

SEGMENTO:	
MUNICÍPIO:	
1.1. Pessoa Jurídica	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
CNAE:	
ENDEREÇO:	N°
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	
E-MAIL	
REDE SOCIAIS:	
SITE:	
DADOS DO RESPON	SÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA
NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	N°
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REDES SOCIAIS:	









"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024	Mês: Setembro	N° XLVI
3. OBJETIVOS DO P	ROJETO	
	7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	
4. PLANO DE AÇÃO	E PROGRAMAÇÃO NAS COMU	NIDADES

LOCAL E DATA

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO PROPONENTE







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024	Mês: Setembro	N° XLVI

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOA JURIDICA

NOME DO PROJETO:	
NOME DO PROPONENTE:	
CATEGORIA:	

No	DOCUMENTO	SIM	NÃO
01	Cópia atualizada do Cartão do CNPJ		
02	Contrato Estatuto Social e Ata de Posse		
03	Cópia do RG do Representante Legal		
04	Cópia do CPF do Representante Legal		
05	Cópia do Comprovante de Residência		
06	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT		
07	Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais		
08	Certidão Negativa FGTS		
09	Certidão Negativa Estadual		
10	Certidão Negativa Municipal		
11	Dados Bancários (cópia de comprovante constando nome do banco,		
	agência e conta) do proponente, (cartão, extrato ou cheque)		
12	Ficha de Inscrição Preenchida e Assinada		
11	Currículo		
12	Portfolio		
13	Plano de Trabalho e Orçamento Físico/Financeiro		

Local e Data







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Setembro N° XLVI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 PARA CONCESSÃO DE PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL

"Prêmio Produção Cultural"

A Prefeitura Municipal de **Taperoá**, por meio da **Secretaria de Cultura**, **Turismo**, **Esporte e Lazer**, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a concessão de prêmio de produção cultural a artistas, produtores, grupos, coletivos e entidades culturais com atividades no município de **Taperoá** - **PB**.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. O Prêmio Produção Cultural configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado no inciso III do art. 5º e nos artigos 7º e 12 da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com ênfase no reconhecimento das trajetórias de artistas, produtores, grupos, coletivos e entidades culturais que demonstrem e comprovem contribuição ao desenvolvimento artístico, estético, social e cultural no município.
- 1.2. A previsão deste Edital consta no Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) aprovado pelos Conselho Municipal de Políticas Culturais, Artistas e Produtores Culturais e suas definições construídas colaborativamente por meio de consulta pública e reuniões com entidades relacionadas ao setor, conforme preconizam a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e premiação de **59 (cinquenta e nove)** artistas, produtores, grupos, coletivos e entidades culturais, considerando para isto a trajetória artística e contribuição para disseminação e preservação da cultura no âmbito







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Setembro N° XLVI

do município, conforme critérios estabelecidos no certame.

3. DAS DEFINIÇÕES

- **3.1.** Esse Edital adota as seguintes definições:
- 3.1.1. Artesão/Artesã, Repentista, Violeiro, Poetas, Cordelista, Literatura, Artes Visuais, Trios de Forró e Mestre de Cultura Popular.
- 4. DOS VALORES
- **4.1.** Este certame prevê um investimento total de **R\$ 59.000,00** (cinquenta e nove mil reais).
- 4.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão com recursos da PNAB Política Nacional Aldir Blanc conforme Plano de Ação Nº 30882120230005-015108 Ministério da Cultura, Fundo Nacional de Cultura / Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- **5.1.** Este Edital adota um conjunto intersecional de ações afirmativas conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:
- **5.1.1.** Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa negra;
- **5.1.2.** Cota de 10% (dez por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa indígena;
- **5.1.3.** Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo proponente seja pessoa com deficiência; e
- **5.1.4.** Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente se enquadre em um dos grupos abaixo identificados (ações afirmativas):







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Setembro N° XLVI

- a. mulheres;
- b. pessoas LGBTQIAPN+;
- c. pessoas idosas;
- d. pessoas em situação de rua; ou
- e. membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.
- 5.2. Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam os itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, os recursos remanescentes serão destinados às demais categorias.
- **5.3.** Proponentes que optarem por sistema de ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 3 Autodeclaração para Ações Afirmativas.
- 5.4. Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação, incluindo a submissão à Comissão Municipal de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB.
- 5.5. Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente deverá ser acionado judicialmente através da Procuradoria do Município, incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da Secretaria de Cultura, Turismo. Esporte e Lazer do Município.

6. DA DESTINAÇÃO DAS VAGAS

6.1. Este Edital contempla as seguintes vagas:

Categoria	Quantidade de Prêmios	Valor Unitário	Valor Total	Proponente
Artesão/Artesã, Repentista, Violeiro, Poeta, Cordelista,	44	1.000,00	44.000,00	Pessoa Física Pessoa Jurídica







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024		Mês: Setembro		N° XLVI	
Literatura, Artes Visuais, Trios de Forró e Mestre de Cultura Popular					
Trios de Forró	15	1.000,00	15.000,00	Pessoa Física Pessoa Jurídica	

- 6.2. As vagas deste edital compreendem premiação para artistas, grupos e produtores culturais e que comprovem residência e atuação no município de Taperoá há, no mínimo, 02 (dois) anos.
- 6.3. Caso não seja preenchida as vagas em alguma das categorias o valor será remanejado para contemplar propostas em outras categorias dentro do mesmo edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **7.1.** Podem se inscrever neste Edital pessoas físicas, maiores de 18 anos, Microempreendedores Individuais (MEI), Entidades e Empresas com ou sem fins lucrativos, residentes ou com sede no município de **Taperoá** no Estado da Paraíba.
- 7.2. Ficam impedidas de se inscrever neste Edital as pessoas que sejam pareceristas de propostas, ocupantes de Cargos Comissionados ou Eletivos no município Taperoá PB.
- 7.3. Não serão selecionados proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, contrapartidas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito das Leis nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

8. DAS INSCRIÇÕES

- **8.1.** A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de **02 a 30 de setembro de 2024**, presencialmente e exclusivamente na **Secretaria de Cultura**, **Turismo**, **Esporte e Lazer** através de formulário disponibilizado no site da Prefeitura https://taperoa.pb.gov.br na aba PNAB.
- 8.2. No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá optar por uma







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024	Mês: Setembro	N° XLVI
A110: 2024	Mes. Setembro	IN ALVI

das categorias relacionadas no item 6.1 deste Edital e anexar a respectiva documentação obrigatória.

- **8.3.** Somente será aceita uma inscrição por proponente.
- **8.4.** A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período de inscrições	02 a 30 de setembro de 2024
Divulgação do Resultado Preliminar dos Habilitados	08 de outubro de 2024
Período para Interposição de Recursos Etapa Habilitação	09 e 10 de outubro de 2024
Divulgação do Resultado Final Etapa Habilitação	15 de outubro de 2024
Divulgação e Homologação do Resultado Final dos Aprovados	16 de outubro de 2024
Período de Assinatura dos Recibos e Termos de Premiação	outubro/novembro de 2024
Periodo para pagamento das premiações	Até novembro de 2024

9.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site https://taperoa.pb.gov.br

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- **10.1.** O processo de análise e seleção das propostas ocorrerá em observância às seguintes etapas:
- **10.1.1.** <u>Habilitação</u>, onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente; e
- **10.1.2.** <u>Análise de Objeto</u>, onde será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção.







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Setembro N° XLVI

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

11.2. Proponente Pessoa Jurídica.

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal
- Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica;
- m) Currículo do Proponente;
- n) Portfólio.

11.3. Proponente MEI – Microempreendedor Individual

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Cópia do Comprovante de Residência do Empreendedor Individual;
- g) Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
 - h) Certificado de MEI Micro Empreendedor Individual
 - i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
 - j) Certidão Negativa de Débito Municipal;
 - 1) Currículo do Proponente;
 - m) Portfólio.







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Setembro N° XLVI

11.4. Proponente Pessoa Física

- a) Cópia do Documento de Identidade:
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF;
- c) Cópia do comprovante de Residência do Representante Legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Dados Bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);
- i) Currículo do Proponente;
- j) Portfólio.

Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

- 11.5. No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à etapa de habilitação, conforme previsto no <u>Anexo 2 Documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação</u>.
- **11.6.** O envio da documentação de que trata o item 11.1 será realizado no ato da inscrição.
- **11.7.** O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.
- **11.8.** O resultado provisório da etapa de Habilitação será divulgado no site https://taperoa.pb.gov.br e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.
- **11.9.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário disponibilizado no site https://taperoa.pb.gov.br
- 11.9.1. A interposição de recurso de que trata o item 11.5 não permite o envio de material







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Setembro N° XLVI

complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.

- **11.10.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 11.11. O resultado final da etapa de habilitação será publicado no site https://taperoa.pb.gov.br

12. DA ANÁLISE DE OBJETO

- **12.1.** No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à análise de objeto, conforme previsto no <u>Anexo 1 Formulário de Inscrição Documentação obrigatória para a etapa de Análise de Objeto</u>.
- 12.2. Os projetos habilitados serão analisados por uma Comissão de Seleção que disporá de no mínimo 02 (dois) pareceristas com notório saber, contratados especialmente para estas funções, em quantidade necessária à dupla análise de cada proposta submetida.
- 12.3. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelos respectivos pareceristas e encaminhada a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para a devida tomada de decisão.
- **12.4.** Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

Item	Critério	Não Apresentou	Apresentou Parcialmente	Apresentou Integralmente
1	Relevância Artística do Projeto	0,0	0,5	2,0
2	Trajetória Artística	0,0	0,5	2,0
3	Coerência da Metodologia em Relação aos Objetivos Descritos	0,0	0,5	2,0
4	Currículo e Portfólio	0,0	0,5	2,0
5	Criatividade e Originalidade	0,0	0,5	2,0
	TOTAL GERA	AL		10,0







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Setembro N° XLVI

- **12.5.** Proponentes optantes pelo sistema de ações afirmativas, conforme previsto no 5.1.4, receberão pontuação adicional de 0,5 (cinco décimos), acrescida à nota de avaliação.
- **12.5.1.** Eventual pontuação adicional de que trata o item 12.5 somente será implantada em propostas que não tenham atingido o teto de 10,0 (dez) pontos.
- 12.6. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1. Persistindo o empate, serão observados os itens subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do proponente pessoa física ou representante de pessoa jurídica.
- **12.7.** O resultado final da etapa da Análise de Objeto e homologação dos Aprovados será divulgado no site https://taperoa.pb.gov.br e no Diário Oficial do Município, organizado por categoria, CPF/CNPJ, nome do proponente, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.
- **12.8.** Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas disponíveis.
- Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista com até 05 (cinco) suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Recibo de Pagamento e Termo de Premiação por parte de proponente inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo-se o mesmo critério da ordem de seleção.
- 13. DA ASSINATURA DO RECIBO DE PAGAMENTO E TERMO DE PREMIAÇÃO
- **13.1.** Em conformidade com o art. 42 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, a **Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** convocará o proponente para assinatura do Termo de Premiação e Recibo de Pagamento.
- **13.2.** É de exclusiva responsabilidade do proponente a assinatura e devolução do Recibo de Pagamento de Premiação, sob pena de desclassificação e convocação de proponente suplente.







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Setembro N° XLVI

14. DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

- **14.1.** Constatada a eventual desclassificação de proponente inicialmente selecionado, deverá ser convocado proponente suplente respeitada a devida ordem de pontuação.
- **14.2.** Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento definido no item 13, em prazo estipulado pela Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária.

16. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

- **16.1.** Todos os proponentes/artistas premiados deverão oferecer uma contrapartida social do seu produto artístico cultural conforme citado na ficha de inscrição do presente edital até 30 de junho de 2025.
- 16.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da PNAB Política Nacional Aldir Blanc, Secretaria de Cultura Turismo, Esporte e Lazer, Prefeitura Municipal de Taperoá, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pelo Comissão de Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização da PNAB, no município.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 17.2. É de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Setembro N° XLVI

constatadas a qualquer tempo.

- **17.3.** É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal até o momento do pagamento.
- **17.4.** Eventuais casos omissos constatados nas etapas de Habilitação e Análise de Objeto serão resolvidos pela Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 17.5. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
- **17.6.** Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site https://taperoa.pb.gov.br
- 17.6.1. Anexo 1 Formulário de Inscrição;
- **17.6.2.** Anexo 2 Documentação obrigatória para a etapa de habilitação e etapa de análise de objeto;
- **17.6.3.** Anexo 3 Autodeclaração para ações afirmativas;
- 17.6.4. Anexo 4 Formulário de Interposição de Recurso;

Taperoá / PB, 02 de setembro de 2024

Secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

A FERNAND

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS

Prefeito Constitucional







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024	Mês: Setembro	N° XLVI
	ANEXO I	
EDITAL NO 002/202	A DRÉMIO DE BRODUCÃO CHI	THE ALL DIVING AND
EDITAL N° 003/2024	4 – PRÊMIO DE PRODUÇÃO CUL	TURAL – PNAB – 2024
IF.	ormulário Padrão de Inscri	ioão
1	of indiation autablie filser	içau
1 IDENTIFICAÇÃO	DA BRODOCTA BROJETO	
PROPOSTA:	DA PROPOSTA/PROJETO	
ÁREA:		
CATEGORIA:		
MUNICÍPIO:		
VIONICII IO.		
2. IDENTIFICAÇÃO	DO PROPONENTE	
2.1. Pessoa Física	DOFROFONENTE	
NOME:		
CPF:	RG:	
	KG:	2 10
ENDEREÇO: BAIRRO:		N° N°
CIDADE:	ESTADO	CEP:
TELEFONE:	ESTADO	:
E-MAIL:		
REDES SOCIAIS:		
KEDES SOCIAIS.		
2.2. Pessoa Jurídica		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
CNAE:		
ENDEREÇO:		N°
BAIRRO:		CEP:
CIDADE:	ESTADO	
ΓELEFONE:	LSTAD	<u>.</u>
E-MAIL		
REDE SOCIAIS:		
SITE:		
	ESPONSÁVEL PELA PESSOA JU	RÍDICA
NOME:		







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

	Mês: Setembro	Nº XLVI
CPF:	RG:	
ENDEREÇO:		N°
BAIRRO:	C	EP:
CIDADE:	ESTADO:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		
REDES SOCIAIS:		
2 FOLUDE DDINGED AT		
NOME DO PROFISSIONAL	L DA PROPOSTA/PROJETO FUNÇÃO NO PROJE	TO
1.	i onçao no raoje	110
2.		
3.		
4.		
5.		







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024	Mês: Setembro	N° XLVI
5. OBJETIVOS DA P	ROPOSTA/PROJETO	
6. CONTRAPARTIDA	SOCIAL	

LOCAL E DATA

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO PROPONENTE







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024	Mês: Setembro	N° XLVI
Timo: Mom I	Mes. Setemore	I V ZKLL V I

ANEXO II

Documentação Obrigatória Etapa de Habilitação PESSOA JURÍDICA

NOME DA PROPOSTA/PROJETO:	
NOME DO PROPONETE:	
CATEGORIA:	

\mathbb{N}^{o}	DOCUMENTO	SIM	NÃO
01	Cópia atualizada do Cartão do CNPJ		
02	Contrato Social ou Estatuto Social e Ata de Posse		
03	Cópia do RG do Representante Legal		
04	Cópia do CPF do Representante Legal		
05	Cópia do Comprovante de Residência		
06	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT		
07	Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais		
08	Certidão Negativa FGTS		
09	Certidão Negativa Estadual		
10	Certidão Negativa Municipal		
11	Dados Bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão, extrato ou cheque)		
12	Ficha de Inscrição Preenchida e Assinada		
13	Portfolio		
14	Currículo		

Local e Data







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024	Mês: Setembro	N° XLVI

ANEXO II

Documentação Obrigatória Etapa de Habilitação MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

NOME DO PROJETO:	
NOME DO PROPONETE:	
CATEGORIA:	

\mathbb{N}^{o}	DOCUMENTO	SIM	NÃO
01	Cópia atualizada do Cartão do CNPJ		
02	Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual		
03	Cópia do RG		
04	Cópia do CPF		
05	Cópia do Comprovante de Residência		
06	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT		
07	Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada		
08	Certidão Negativa do FGTS		
09	Certidão Negativa Estadual		
10-	Certidão Negativa Municipal		
10	Dados Bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão, extrato ou cheque)		
11	Formulário de Inscrição Preenchido e Assinado		
12	Portfolio		
13	Currículo		

Local e Data







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024	Mês: Setembro	N° XLVI
141101 2021	THEST SECULIARIES	11 2844 1

ANEXO II

Documentação Obrigatória Etapa de Habilitação PESSOA FISICA

NOME DO PROJETO:	
NOME DO PROPONETE:	
CATEGORIA:	

N^{o}	DOCUMENTO	SIM	NÃO
03	Cópia do RG		
04	Cópia do CPF		
05	Cópia do Comprovante de Residência		
06	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT		
07	Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais,		
	atualizada		
08	Certidão Negativa Estadual		
	Certidão Negativa Municipal		
09	Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco,		
	agência e conta) do proponente, (cartão, extrato ou cheque)		
10	Ficha de Inscrição Preenchida e Assinada		
11	Portfolio		
12	Currículo		

Local e Data







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Setembro N° XLVI

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

Pessoa Negra: deverá preencher e assinar a auto declaração Étnico-Racial.

Pessoa Indígena: Se já estiver registrado (a) civilmente como indígena, poderá apresentar o registro civil comprovando sua identidade. Caso não possua registro civil como indígena, outras opções. Poderá apresentar o Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI, que é expedido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Caso não tenha o RANI, ainda é possível comprovar a pertença étnica por meio de uma Declaração de Pertencimento Étnico. Esta declaração deve ser assinada pelo Cacique local e pelo Cacique Geral, validando assim a origem indígena do proponente. Adicionalmente, é requerida um auto declaração Étnico-Racial que deve ser preenchida pelo próprio proponente como parte do processo de comprovação de sua identidade indígena.

Pessoa com Deficiência: É solicitada a Auto declaração de Pessoa com Deficiência – PCD e anexar laudo médico, com imagem legível e em formato digital, emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de publicação deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do(a) médico(a) com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024	Mês: Setembro	N° XLVI
		11 112 11

AUTODECLARAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

Para agentes culturais concorrentes às cotas pessoa negra, pessoa indígena e pessoa com deficiência.

Eu,									CF	F
n°		,	RG n°			, DI	ECLARO	para	fins o	de
participação	no	Edital	(Nome	ou	número		edital)		SC	
				(in	formar se é	NEGR	O OU IN	DÍGEN	NA O	U
PESSOA CON	M DEF	ICIÊNCIA	.).							

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME COMPLETO
ASSINATURA DO DECLARANTE







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024	Mês: Setembro	N° XLVI
A110. 2027	Mes. Setembro	NALVI

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO NA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:
N° DO CPF OU CNPJ:
EDITAL/CATEGORIA:
RECURSO:
À Comissão de Coordenação, Acompanhamento de Fiscalização.
Com base na Etapa de Seleção do Edital , venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Local e Data

(Assinatura do Proponente)







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024		Mês: Setembro	N° X	KLVI			
		ANEXO V					
1	DECLARAÇ	ÃO DE REPRESENT	ATIVIDADE				
me completo	CPF	Rua/Nº/Bairro/Cidade	Bairro/Cidade				
Nós, ac	ima identii	ficados, integrantes	do grupo	/ coletivo			
			, DECLARAMOS	, para os devidos			
fins de direito, qu	ue			fora			
		ENTANTE do grupo, poi		eleição dos seus			
componentes, pode	endo, para tanto	o, firmar compromissos, fa	azer acordos, recel	ber pagamentos.			
receber e dar quitag	ção, utilizando o	o nome do grupo, enfim, pr	raticando todos os	atos necessários			
		a representação, dando tudo					
		Cidade e Dat	- ×	de 2024.			
8							

Assinaturas de todos os membro







"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Setembro N° XLVI

Publicado em 02 de Setembro de 2024

EXPEDIENTE



Boletim Oficial PODER EXECUTIVO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro

Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035

Email: gabinetetaperoapb@gmail.com



